



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **PORTARIA SES Nº 287/2021**

Autorizar repasse, em caráter excepcional e em parcela única, aos municípios relacionados em anexo, com Pronto Atendimento municipal 24 horas, disponibilizado para atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos e/ou confirmados COVID-19, decorrente do crescimento do número de casos, buscando minimizar a sobrecarga dos hospitais.(PROA nº 21/2000-0026982-1)

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições e no disposto no art.90, inciso III da Constituição do Estado e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando os Decretos estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que, respectivamente, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando os Planos de Contingência Nacional, Estadual e Municipais deflagrados em função da COVID-19;

Considerando a necessidade premente de recursos financeiros para fazer frente ao aumento de custos enfrentada pelos Gestores do SUS, por conta da Pandemia do Coronavírus.

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria SES nº 256 de 19 de março de 2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Autorizar repasse, em caráter excepcional e em parcela única, aos municípios relacionados em anexo, com Pronto Atendimento municipal 24 horas, disponibilizado para atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos e/ou confirmados COVID-19, decorrente do crescimento do número de casos, buscando minimizar a sobrecarga dos hospitais

**Parágrafo Único** – O repasse mencionado no caput será na modalidade Fundo a Fundo para ser utilizado em despesas de custeio.

**Art.2º**–O montante de R\$ 2.818.181,79 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil e cento e oitenta e um reais e setenta e nove centavos) oriundo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

do Fundo Estadual da Saúde será dividido de forma igualitária aos 31 municípios constantes desta portaria, e repassado em parcela única de R\$ 90.909,09 (noventa mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos).

**Art.3º-** A prestação de contas será realizada pelos municípios no Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

**Art.4º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

**ANEXO I – PORTARIA SES Nº 287/2021**

1	AMARAL FERRADOR	3ª	R\$ 90,909.09
2	ARROIO DOS RATOS	1ª	R\$ 90,909.09
3	BARÃO DO TRIUNFO	1ª	R\$ 90,909.09
4	CAPELA DE SANTANA	1ª	R\$ 90,909.09
5	CAXIAS DO SUL	5ª	R\$ 90,909.09
6	CHUVISCA	1ª	R\$ 90,909.09
7	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	12ª	R\$ 90,909.09
8	ESTRELA	16ª	R\$ 90,909.09
9	FREDERICO WESTPHALEN	2ª	R\$ 90,909.09
10	GARRUCHOS	12ª	R\$ 90,909.09
11	GRAVATAÍ	1ª	R\$ 90,909.09
12	ITATIBA DO SUL	11ª	R\$ 90,909.09
13	JÓIA	17ª	R\$ 90,909.09
14	MARATÁ	1ª	R\$ 90,909.09
15	MARIANA PIMENTEL	1ª	R\$ 90,909.09
16	MINAS DO LEÃO	1ª	R\$ 90,909.09
17	MORRO REUTER	1ª	R\$ 90,909.09
18	NOVA HARTZ	1ª	R\$ 90,909.09
19	NOVO HAMBURGO	1ª	R\$ 90,909.09
20	OSÓRIO	18ª	R\$ 90,909.09
21	PANTANO GRANDE	13ª	R\$ 90,909.09
22	PASSO DO SOBRADO	13ª	R\$ 90,909.09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

23	PIRAPÓ	12 <sup>a</sup>	R\$ 90,909.09
24	PORTO LUCENA	14 <sup>a</sup>	R\$ 90,909.09
25	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	12 <sup>a</sup>	R\$ 90,909.09
26	SÃO NICOLAU	12 <sup>a</sup>	R\$ 90,909.09
27	SERTÃO SANTANA	1 <sup>a</sup>	R\$ 90,909.09
28	TAQUARA	1 <sup>a</sup>	R\$ 90,909.09
29	TUPANDI	1 <sup>a</sup>	R\$ 90,909.09
30	TRAMANDAÍ	18 <sup>a</sup>	R\$ 90,909.09
31	TRÊS PALMEIRAS	15 <sup>a</sup>	R\$ 90,909.09
<b>TOTAL =</b>			<b>R\$ 2.818.181,79</b>